



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE - As 18h (dezoito horas) do dia 19 (dezenove) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da Câmara Municipal de Caucaia, situado na Rua Joaquim Bento Cavalcante, 620, Grilo, Caucaia - CE, compareceu o Sr. **Antônio Luiz de Araújo Menezes**, Presidente da Câmara Municipal de Caucaia, para prestar compromisso e posse e investidura do cargo de Prefeito interino do Município de Caucaia. Considerando a comunicação de viagem ao exterior do Prefeito Municipal de Caucaia, Vitor Pereira Valim, no período de 19 a 22 de outubro de 2023, nos termos do ofício nº 120/2023, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Caucaia, conforme Decreto Legislativo nº 01/2023. Considerando que nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Caucaia, no caso de viagem ao exterior do Prefeito Municipal, o cargo é transmitido automaticamente ao Vice-Prefeito Municipal. Considerando que em contato via telefônico com o Vice-Prefeito Municipal de Caucaia, Francisco Deuzinho de Oliveira Filho, este informou que se encontrava no exterior. Considerando que nos termos do caput do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Caucaia, no presente caso, deve ser chamado a sucessão o Presidente da Câmara Municipal de Caucaia. Assim, na minha presença, o Sr. Antônio Luiz de Araújo Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Caucaia, prestou compromisso de posse nos seguintes termos “PROMETO CUMPRIR, DEFENDER E MANTER A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A DESTE ESTADO E A LEI ORGÂNICA DE CAUCAIA, OBSERVAR AS SUAS LEIS E DESEMPENHA COM PROIBIDADE AS FUNÇÕES DE PREFEITO E PROMOVER O BEM-ESTAR COLETIVO” Empós, assinou o termo de posse e foi investido interinamente no cargo de Prefeito Municipal de Caucaia, até o dia 22 de outubro de 2023 ou retorno do Vice-Prefeito Municipal ao Município de Caucaia. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - Prefeito em exercício. RAIMUNDO SÁVIO DE ALENCAR ROCHA - Presidente da Câmara em exercício.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. Estabelece no âmbito da estrutura da **Câmara Municipal de Caucaia** o **Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON Legislativo** e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Fica estabelecido na estrutura da Câmara Municipal de Caucaia vinculada à Comissão de Defesa do Consumidor, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON do Legislativo, para fins de prestar o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor. **Art. 2º** O PROCON Legislativo integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) a que se refere o art. 105 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e o art. 2º do Decreto Federal nº 2.181/97. **Art. 3º** O PROCON Legislativo se regerá por esta Lei Complementar, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas demais normas do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. **Art. 4º** O PROCON Legislativo tem por objetivo o desenvolvimento das atividades de proteção e orientação ao consumidor, promovendo e implementando ações direcionadas à formulação e ao cumprimento da política de defesa do consumidor no Município. **Art. 5º** Para o cumprimento de seus objetivos, compete ao PROCON Legislativo: I - Assessorar a Comissão de Defesa do Consumidor na formulação da política legislativa na defesa e proteção dos direitos do consumidor; II - Planejar, elaborar, gerenciar e executar as atividades relativas à defesa dos direitos e interesses dos consumidores, julgando, administrativamente, as questões que lhe forem submetidas; III - Orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias; IV - Realizar a apuração das denúncias apresentadas, encaminhando à Defensoria Pública e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente; V - Fomentar a criação e a organização de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor, incentivando e apoiando as já existentes; VI - Promover palestras, campanhas, feiras, debates, conferências, exposições e seminários sobre assuntos de sua competência e outros eventos similares; VII - Articular-se, com a participação da Comissão de Defesa do Consumidor, com o Conselho Municipal de Educação, visando incluir o tema “Educação Para o Consumo” nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a formação de uma nova conduta nas relações de consumo; VIII - Solicitar a participação de órgãos ou entidades de notória especialização técnica para consecução dos seus objetivos; IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; X - Manter nos termos do art. 44 do Código do Consumidor, cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, promovendo divulgação pública anual e registrando as soluções destes; XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores; XII - Fiscalizar condutas e práticas abusivas de fornecedores, em parceria com órgãos competentes, para a aplicação das sanções administrativas previstas em lei, mediante termo de cooperação; XIII - Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal de nº 7.347/85; § 1º Devido à natureza sui generis do PROCON Legislativo e de sua atuação diversificada, as competências e atribuições específicas neste artigo não são estanques, mas devem ser interpretadas de forma exemplificativa, conforme a necessidade dos trabalhos. **Art. 6º** O PROCON Legislativo será composto por 01 (um) Chefe do Setor Jurídico, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Assessor de Atendimento, todos de livre escolha e nomeação por portaria do Presidente da Câmara Municipal, com suas respectivas remunerações e atribuições constantes no Anexo I e II desta Lei. § 1º Somente poderá ocupar o cargo de Chefe do Setor Jurídico do PROCON Legislativo, Advogado,



ou seja, pessoa com Bacharelado em Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Ceará, com no mínimo 03 (três) anos de atividade profissional comprovada. **Art. 7º** Ao coordenador do PROCON Legislativo compete planejar, organizar os trabalhos e acompanhar o seu funcionamento em sintonia com os parlamentares que compõem a Comissão de Defesa do Consumidor, em subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Caucaia. **Art. 8º** O PROCON Legislativo será supervisionado pela Comissão de Defesa do Consumidor à qual está vinculado. **Art. 9º** O PROCON Legislativo poderá formar parcerias para complementação dos seus quadros, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei do Estágio. **Art. 10.** Para realização de atividades específicas, como a elaboração de estudos técnicos e a realização de palestras educativas, o PROCON Legislativo poderá utilizar-se de profissionais com conhecimento técnico especializado, em caráter gratuito e voluntário, mediante convite da Comissão de Defesa do Consumidor e/ou Coordenação do PROCON Legislativo. **Art. 11.** Para cumprimento de suas funções institucionais, o PROCON Legislativo, poderá propor ações judiciais em defesa de interesses difusos e coletivos consumeristas. **Art. 12.** O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, por carta, por e-mail ou qualquer meio de comunicação, formalizando por escrito, ao PROCON Legislativo. Parágrafo único. O consumidor poderá se fazer representar por procurador devidamente instruído de procuração simples se advogado ou procuração pública se pessoa física. **Art. 13.** O PROCON Legislativo receberá a reclamação do consumidor e fará a triagem da demanda, relatando todos os fatos relevantes da relação de consumo e anexando os documentos que comprovam o ocorrido, tombando-o em processo administrativo quando verificada a sua admissibilidade. Parágrafo único. Sempre que possível, o PROCON Legislativo tentará solucionar a demanda do consumidor diretamente, via canais de atendimento disponibilizados pelo próprio fornecedor, seja por telefone, SAC ou outros meios. **Art. 14.** Se for o caso, a reclamação do consumidor será alvo da realização de diligências que vise apurar violações de direitos e interesses do consumidor. **Art. 15.** Verificando a plausibilidade da reclamação, o PROCON Legislativo instaurará o processo administrativo e o registrará no livro de reclamações fundamentadas, nos termos do art. 44 do CDC, onde conste o nome e dados pessoais do reclamante, o nome do reclamado (prestador de serviço ou fornecedor do produto), o assunto resumido, o nome do atendente e a data da ocorrência. **Art. 16.** Após instauração do processo administrativo, será designada Audiência de Conciliação e o fornecedor será notificado para comparecer, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou entregue pessoalmente por um agente do PROCON Legislativo, mediante protocolo. **Art. 17.** Para fins de conhecimento do público, o PROCON Legislativo elaborará e publicará a pauta mensal das audiências a serem realizadas, as quais poderão ser publicadas nos sítios eletrônicos da Câmara Municipal de Caucaia, assim como, poderá realizar retificações. **Art. 18.** A conciliação buscará a melhor solução ao litígio, de forma a resguardar os direitos do consumidor, evitar judicialização de demandas e estimular boas práticas nos fornecedores. § 1º Havendo acordo, este será consignado nos autos e registrado em livro próprio, valendo o termo de acordo como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e IV do Código de Processo Civil. § 2º Se não houver acordo ou a pedido de qualquer das partes, será marcada uma segunda audiência de conciliação. § 3º As reclamações administrativas registradas e não solucionadas poderão ser processadas e encaminhadas à Defensoria Pública ou ao juizado especial cível para ajuizamento de ação judicial. **Art. 19.** Caberá ao PROCON Legislativo a fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo. **Art. 20.** Recebida a reclamação do consumidor ou mediante ato de ofício, o PROCON Legislativo instaurará processo administrativo de fiscalização que vise apurar violações de direitos e interesses do consumidor. **Art. 21.** Caberá ao PROCON Legislativo emitir relatório de fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do término das diligências, a ser encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor. **Art. 22.** Revoga-se as disposições em contrário. **Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 19 de outubro de 2023. ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO) - Prefeito em exercício.

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Valor	Referência
Coordenador	01	R\$ 5.000,00	C-11
Chefe do Setor Jurídico	01	R\$ 3.500,00	C-5
Assessor de Atendimento	01	R\$ 1.500,00	C-2

ANEXO II

CARGO: COORDENADOR	REFERÊNCIA: C-11
--------------------	------------------

ATRIBUIÇÕES Chefiar, coordenar e dirigir o PROCON Legislativo, delegando tarefas, gerindo competências aos seus subordinados a fim de garantir eficiência na Prestação Continuada do Serviço Público no âmbito da Defesa do Consumidor; Organizar e orientar o funcionamento interno do PROCON Legislativo; Fiscalizar, averiguar e realizar as diligências necessárias para instruir os processos administrativos instaurados a partir de denúncias de violação dos direitos consumeristas; Participar das reuniões da Comissão de Defesa do Consumidor, trabalhar em conjunto de esforços com os Edis integrantes dessa Comissão para fins de sugerir melhorias legislativas na área do Direito Consumerista Municipal; Coletar e analisar dados sobre a situação do mercado e a relação entre consumidor e fornecedor para orientar a formulação de políticas públicas; Desenvolver campanhas e programas de conscientização e educação para o consumo; Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e outros atores relevantes para fortalecer a rede de proteção ao consumidor; Participar de eventos, reuniões e fóruns relacionados aos direitos do consumidor, consumo consciente, responsabilidade das empresas com o consumidor; Organizar, catalogar, arquivar processos, diligências e quaisquer documentos pertinentes aos atendimentos realizados, assim como, substabelecer e inventariar, repassando ao profissional sucessor competente após sua exoneração do cargo todas as responsabilidades do exercício de sua função; Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.



CARGO: CHEFE DO SETOR JURÍDICO	REFERÊNCIA: C-5
Pré-requisito: Ser Advogado com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil	
ATRIBUIÇÕES Chefiar, coordenar e dirigir o Setor Jurídico da PROCON Legislativo, delegando as tarefas pertinentes ao seu setor, conforme suas atribuições; Prestar assistência jurídica aos consumidores, orientando-os sobre seus direitos e providenciando medidas judiciais e extrajudiciais para protegê-los, encaminhando-os ao órgão competente quando a demanda extrapolar sua competência; Realizar audiências conciliatórias entre consumidores e fornecedores para fins de dirimir conflitos de forma administrativa, exarar termos de acordo com fins de título extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e IV; Realizar pesquisa jurídica e elaborar pareceres e notas técnicas sobre questões relacionadas ao direito do consumidor; Coletar e analisar dados sobre a situação do mercado e a relação entre consumidor e fornecedor para orientar a formulação de políticas públicas; Desenvolver campanhas e programas de conscientização e educação para o consumo; Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e outros atores relevantes para fortalecer a rede de proteção ao consumidor; Participar de eventos, reuniões e fóruns relacionados aos direitos do consumidor, consumo consciente, responsabilidade das empresas com o consumidor; Organizar, catalogar, arquivar processos, diligências e quaisquer documentos pertinentes aos atendimentos realizados, assim como, subestabelecer e inventariar, repassando ao profissional sucessor competente após sua exoneração do cargo todas as responsabilidades do exercício de sua função; Outras atribuições correlatas.	
CARGO: ASSESSOR DE ATENDIMENTO	REFERÊNCIA: C-2
ATRIBUIÇÕES Receber os consumidores com empatia, educação e ética; Realizar o cadastro dos consumidores atendidos, coletando informações básicas que possam ajudar no encaminhamento e na orientação do processo; Organizar a agenda de atendimento PROCON Legislativo, visando à otimização do tempo e à garantia da qualidade dos serviços prestados; Atuar como ponto de contato entre os consumidores, fornecedores e os demais profissionais da PROCON Legislativo, encaminhando as demandas conforme a necessidade; Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico do PROCON Legislativo, mantendo-o limpo, organizado e acolhedor; Recepcionar os demais profissionais e visitantes que chegam ao PROCON Legislativo, orientando-os quanto aos procedimentos de atendimento e à utilização dos recursos disponíveis; Realizar outras atividades de apoio administrativo, como o recebimento e envio de correspondências, a realização de ligações telefônicas e a organização de documentos e arquivos; Outras atribuições correlatas.	

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 19 de outubro de 2023. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)** - Prefeito em exercício.

PORTARIA

PORTARIA N° 122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. Autoriza a cessão do servidor **Eduardo Oliveira Santos** para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, fazendo uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício n° 910/2023, oriundo do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; CONSIDERANDO o Convênio n° 03/2019 celebrado entre a União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Ceará e o Município de Caucaia; CONSIDERANDO o inteiro do Processo Administrativo n° 2023010842; RESOLVE: **Art. 1°** AUTORIZAR A CESSÃO do servidor EDUARDO OLIVEIRA SANTOS, matrícula n° 56.030, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para exercer função comissionada de Supervisor, Código FC-5, da Seção de Gestão Estratégica e Governança da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Ceará. **Art. 2°** O servidor de que trata o art. 1° desta Portaria, será mantido em folha de pagamento do Órgão de origem, e o respectivo reembolso da remuneração e encargos serão efetuado pelo Órgão cessionário ao cedente, nos termos do Convênio n° 03/2019 celebrado entre a União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Ceará e o Município de Caucaia. **Art. 3°** O Município de Caucaia poderá, a qualquer tempo, determinar o retorno do servidor referido no Art. 1° desta Portaria ao órgão de origem. **Art. 4°** Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Governo incumbida de adotar as providências previstas no art. 2° desta Portaria, bem como de realizar as devidas anotações na ficha funcional do servidor cedido. **Art. 5°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 19 de outubro de 2023. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)** Prefeito em exercício.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA N° 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. Concede Progressão à Procuradora do Município na forma que indica. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea "a" e "e", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 2°, inciso IV, do Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023 e art. 4°, I e IX da Lei Complementar n° 25, de 28 de abril de 2015; CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 31 da Lei Complementar n° 25, de 28 de abril de 2015, alterado pela Lei Complementar n° 103, de 1° de janeiro de 2022; RESOLVE: Art. 1° PROGREDIR a Procuradora do Município **DIANNA CASTRO HOLANDA SOUSA**, Matrícula n° 73.324, para a Classe III, Referência II, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Procuradores do Município de que trata a Lei Complementar n° 25, de 28 de abril de 2015. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ção, com efeitos financeiros retroativos a 19 de setembro de 2023. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 17 de outubro de 2023. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Procurador-Geral - OAB/CE nº 23.914. - GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 514, 19 DE OUTUBRO DE 2023. NOMEAR, a servidora **LIZIANE DA ROCHA LIMA MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO C. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO O Resultado Final do Processo Seletivo para Gestores - Escolares Edital nº 002/2023 de 18 de abril de 2023; CONSIDERANDO a Lista Tríplice e a Indicação do Núcleo Gestor nº 006/2023 de lavra do Chefe do Poder Executivo conforme o Art. 12, inciso II da Lei nº 2.172 de 25 de outubro de 2010. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de outubro de 2023, a servidora **LIZIANE DA ROCHA LIMA MARTINS**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico C, Simbologia CP-C1 da EEIEF ANTONIO BRAGA DA ROCHA integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar nº 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.354, de 01 de agosto de 2023. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

PORTARIA Nº 515, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo para Gestores Escolares - Edital nº 002/2023 de 18 de abril de 2023; CONSIDERANDO a Lista Tríplice e a Indicação do Núcleo Gestor nº 06/2023 de lavra do Chefe do Poder Executivo conforme o Art. 12, inciso II da Lei nº 2.172 de 25 de outubro de 2010. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a partir de 20 de outubro de 2023, a servidora **LIZIANE DA ROCHA LIMA MARTINS**, ocupante do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO C, Simbologia CP-C1, de acordo com a Lei Complementar nº 115, de 05 de abril de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.354, de 01 de agosto de 2023, a GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO no valor de R\$ 228,98. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**TERMO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Prefeitura de Caucaia, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST, neste ato representado por sua Secretária Sra. Ana Natécia Campos Oliveira, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia – COMDICA, representado por sua presidente Caroline de Oliveira Aguilar, no uso de suas atribuições legais, após análise e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo de **Edital De Chamamento Público nº 001/2022 – COMDICA**, de seleção de propostas / projetos das organizações da sociedade civil (OSCs) para a concessão de certificado de captação de recursos (CCR), objetivando possível celebração de termo de fomento com a Administração Pública Municipal para viabilização de projetos voltados a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, constatando a legalidade do ato, RATIFICA e HOMOLOGA o referido processo e, conseqüentemente, o seu resultado, que declarou como selecionada a entidade Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria, CNPJ: 41.409.186/0001-14, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Caucaia/CE, 18 de outubro de 2023. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. **Caroline de Oliveira Aguilar - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caucaia. Ana Natécia Campos Oliveira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.06.16.01/001-SMS.** Objeto do Aditivo: Prorrogação dos Prazos de Execução e Vigência Contratual. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR, EM CARÁTER EMERGÊNCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.16.01 - SMS.** Prazos de Execução e Vigência: De 16 de agosto a 16 de outubro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações



posteriores, em especial seu Art. 24, IV e o art. 57, §1º, II. Dotação Orçamentária: 06.21.10.302.0014.2.038.0000 / 06.21.10.302.0014.2.034.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 / 1.621.0000.00 / 1.600.0000.00. Signatários: Emerson Diniz Lima - Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS (Contratante), e Marcelo Mariani Andrade - SMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n° 28.475.852/0001-54 (Contratada). Data de Assinatura: 16 de agosto de 2023. **SARA WÂNIA DE MENEZES PEDROSA LEITE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA N° 55/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG
/ GABINETE DO PREFEITO - GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Eric de Moraes e Dantas

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO - SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
E CULTURA - SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
E TRANSPORTE - SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
E JUVENTUDE - SEJUV**

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC**

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOCRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.